



RESOLUÇÃO CIDES Nº 10, de 31 de outubro de 2023

Dispõe sobre a adequação do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – à sua nova estrutura administrativa e de pessoal e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES, segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, e o que foi aprovado pela 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a adequação do Consórcio à nova estrutura administrativa e funcional constante na Quarta Alteração ao Contrato de Consórcio, aprovada em Assembleia Geral do CIDES.

Art. 2º. O Consórcio deverá realizar o processo de contratação ou nomeação adequado para o provimento das vagas, em conformidade com a legislação vigente e o seu Estatuto.

Art. 3º. As adequações à nova estrutura funcional deverão ocorrer sem que haja prejuízos de continuidade das ações do Consórcio.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput*, o Consórcio preferencialmente respeitará os contratos de contratação já firmados, de modo que a adequação do cargo ocorra após o seu encerramento.

Art. 4º. Para provimento dos cargos permanentes, o Consórcio realizará concurso, e somente adotará outra forma de provimento mediante justificativa.



Parágrafo único. A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá apontar, obrigatoriamente, aspectos de legalidade e as razões, de fato e de direito, do órgão, e deverá constar nos autos do processo de contratação.

Art. 5º. Em caso de nomeação de atual componente do quadro de pessoal do CIDES para os cargos em comissão, será concedido o prazo de 2 (dois) anos para que o nomeado atenda aos novos requisitos do cargo.

§1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser renovado, limitada a renovação por até 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado.

§2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhado da comprovação de que o interessado está em fase de cumprimento dos novos requisitos do cargo e de que a prorrogação será suficiente para finalização.

§3º. Caso o prazo previsto no *caput* não seja respeitado ou o requerimento de renovação não seja apresentado ou não esteja acompanhado das comprovações obrigatórias, o nomeado será destituído do cargo imediatamente.

§5º. A concessão do prazo previsto no *caput* não se aplica em caso de o nomeado não pertencer ao quadro de pessoal do CIDES quando da publicação desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 31 de outubro de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a adequação do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – à sua nova estrutura administrativa e de pessoal e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições, considerando a competência constante no art. 43, VII do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIDES, segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, e o que foi aprovado pela 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a adequação do Consórcio à nova estrutura administrativa e funcional constante na Quarta Alteração ao Contrato de Consórcio, aprovada em Assembleia Geral do CIDES.

Art. 2º. O Consórcio deverá realizar o processo de contratação ou nomeação adequado para o provimento das vagas, em conformidade com a legislação vigente e o seu Estatuto.

Art. 3º. As adequações à nova estrutura funcional deverão ocorrer sem que haja prejuízos de continuidade das ações do Consórcio.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput*, o Consórcio preferencialmente respeitará os contratos de contratação já firmados, de modo que a adequação do cargo ocorra após o seu encerramento.

Art. 4º. Para provimento dos cargos permanentes, o Consórcio realizará concurso, e somente adotará outra forma de provimento mediante justificativa.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá apontar, obrigatoriamente, aspectos de legalidade e as razões, de fato e de direito, do órgão, e deverá constar nos autos do processo de contratação.

Art. 5º. Em caso de nomeação de atual componente do quadro de pessoal do CIDES para os cargos em comissão, será concedido o prazo de 2 (dois) anos para que o nomeado atenda aos novos requisitos do cargo.

§1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser renovado, limitada a renovação por até 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado.

§2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhado da comprovação de que o interessado está em fase de cumprimento dos novos requisitos do cargo e de que a prorrogação será suficiente para finalização.

§3º. Caso o prazo previsto no *caput* não seja respeitado ou o requerimento de renovação não seja apresentado ou não esteja acompanhado das comprovações obrigatórias, o nomeado será destituído do cargo imediatamente.

§5º. A concessão do prazo previsto no *caput* não se aplica em caso de o nomeado não pertencer ao quadro de pessoal do CIDES quando da publicação desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 31 de outubro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:FE44322F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/11/2023. Edição 3635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>